



LEI Nº 584/94
DATA: 28/11/94

**SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR, PARA
O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995.**

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

=====

Artigo 1º - Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, elaborado a preços de agosto de 1994 em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei nº 567/94 de 28/07/94), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.300.000,00 (Cinco Milhões e Trezentos Mil Reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		4.258.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	255.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	120.000,00	
RECEITA AGROPECUARIA	5.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	16.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.699.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	108.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.042.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	31.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	910.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	
T O T A L		5.300.000,00
=====		

Artigo 3º - A despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CAMARA MUNICIPAL		93.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL		71.000,00
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		13.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		565.380,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		197.000,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		1.581.620,00
SECRET. VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS		1.573.000,00



SECRET. DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL	582.000,00
SECRET. DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUARIO	382.500,00
SECRET. INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	240.500,00
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	500,00
T O T A L	5.300.000,00

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		3.971.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	3.290.880,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	680.120,00	
DESPESAS DE CAPITAL		1.329.000,00
INVESTIMENTOS	1.271.000,00	
INVERSOES FINANCEIRAS	50.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.000,00	
T O T A L		5.300.000,00

Artigo 5º - A despesa, segundo as funções de governo está assim distribuída:

LEGISLATIVA	92.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	682.880,00
AGRICULTURA	382.500,00
COMUNICAÇÕES	5.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	13.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.581.620,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	746.000,00
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	240.500,00
SAUDE E SANEAMENTO	577.000,00
TRABALHO	15.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	221.000,00
TRANSPORTE	742.000,00
T O T A L	5.300.000,00

Artigo 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, estimados a preços de agosto de 1994, nos termos do parágrafo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Capanema, criado pela Lei Municipal nº 408/90, que estima a receita para o exercício de 1995 em R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e Setenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

II - Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 437/91, que estima a receita para o exercício de 1995 em R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 418/90, que estima a receita para o exercício de 1995 em R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos orçamentos da administração direta e dos fundos até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 9º desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

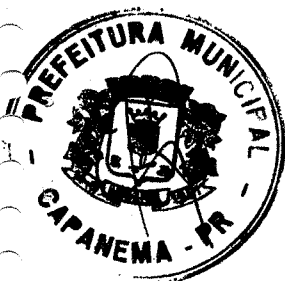
Artigo 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispositivos compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.


Artigo 9º - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1995 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constante desta Lei, inclusive dos Fundos de que trata o artigo 6º desta Lei, utilizando para tanto, a variação da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1994 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1995, usando como critério a média de inflação dos últimos 06 (seis) meses do exercício de 1994 e a sua tendência.

§ Único - A inflação para os efeitos deste artigo será calculada segundo a variação do IPC-r (inflação em reais medida pelo IBGE).

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 1994.




ARMANDIO GUERRA
Prefeito Municipal

